



***“Ninguém neste mundo sabe tanto que
não tenha o que aprender, ninguém sabe
tão pouco que não tenha o que ensinar”***

Blaise Pascal



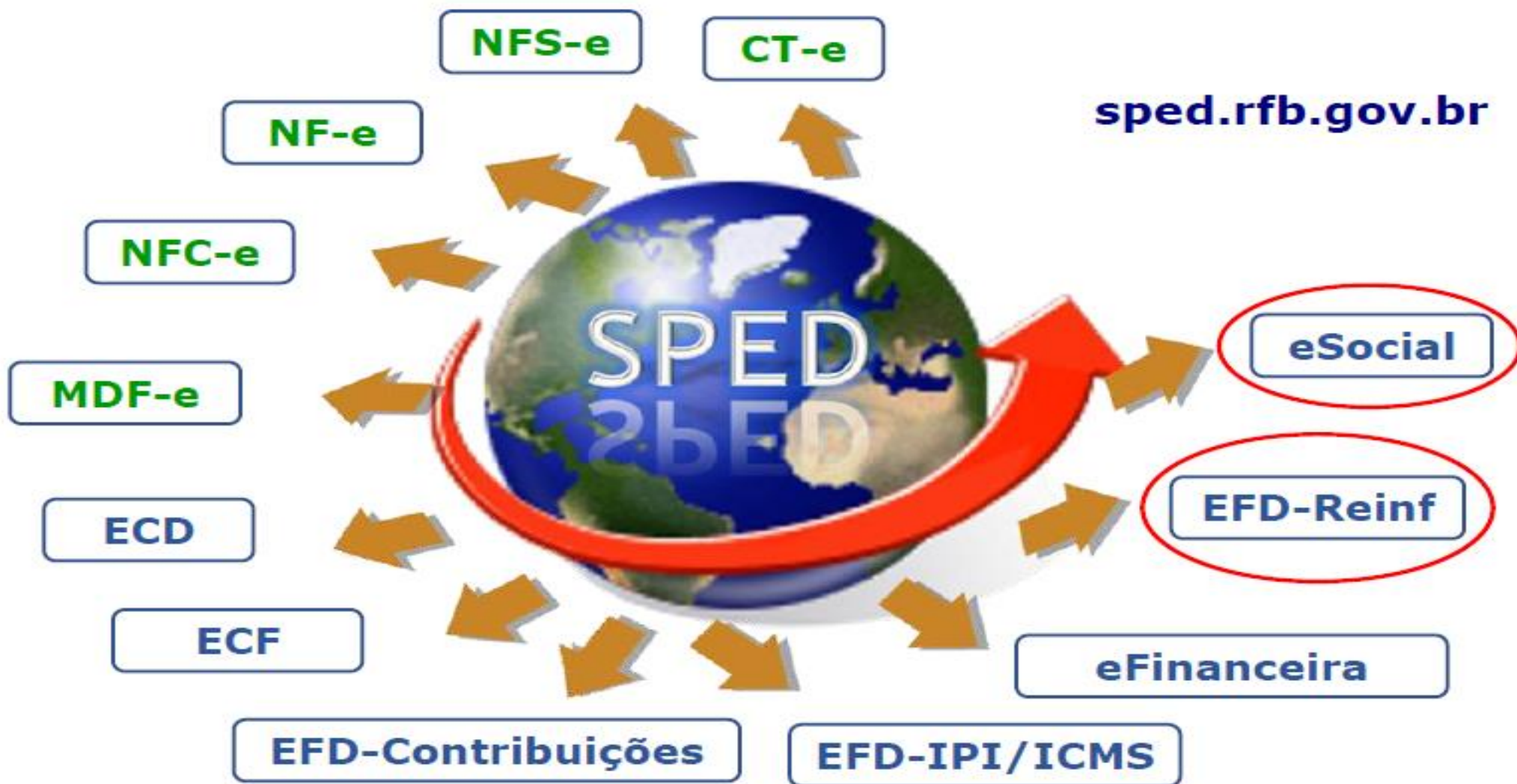


O eSocial é um projeto do governo federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por **objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual**, a fim de possibilitar aos **órgãos participantes do projeto**, na medida da pertinência temática de cada um, a **utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS**.

PREMISSA

- O eSocial não traz mudanças nas legislações vigentes (trabalhista, fiscal e previdenciária) mas exige o cumprimento das regras atuais

Não basta enviar dados ao eSocial. Os dados devem ser enviados com qualidade, dentro das regras previstas na legislação e leiautes, dentro dos prazos corretos, para evitar autuações ao empregador.





Confira o cronograma de implantação*

eSocial

	Grandes empresas*	Demais entidades empresariais**	Empregador pessoa física* optantes do SIMPLES, produtor rural PF e/LL sem fins lucrativos	Órgãos públicos org. internacionais
Cadastros do empregador e tabelas	2018 Janeiro	2018 16 Julho	2019 10 Janeiro	2020 Janeiro
Dados dos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos)	2018 Março	2018 10 Outubro	2019 10 Abril	2020 Resolução Específica
Folha de pagamento	2018 Maio	2019 10 Janeiro	2020 08 Janeiro	2020 Resolução Específica
Substituição da GFIP para recolhimento de contribuições previdenciárias	2018 Agosto	2019 Abril *** Outubro ****	2019 Resolução Específica	2020 Instrução Normativa Específica
Substituição da GRF e GRRF para recolhimento de FGTS	2019 Agosto	2019 Novembro	2019 Resolução Específica	2020 Circular CAIXA Específica
Dados de segurança e saúde do trabalhador	2020 08 Janeiro	2020 08 Julho	2021 08 Janeiro	2021 08 Julho

1º Grupo: Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões

2º Grupo: Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional: **Cronograma de Implantação com Base na IN 1884**

- Empresas do 2º Grupo (Demais Entidades Empresarias, que não sejam optantes do Simples Nacional e Pessoa Física), com **Faturamento acima de R\$ 4.800.000,00 em 2017**, continuam obrigados a **DCTFWEB à partir de Abril de 2019;**
- Empresas do 2º Grupo (Demais Entidades Empresarias, que não sejam optantes do Simples Nacional e Pessoa Física), com **Faturamento de até R\$ 4.800.000,00 em 2017**, estão obrigados a **DCTFWEB à partir de Outubro de 2019**

3º Grupo: Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

4º Grupo: Órgãos públicos e organizações internacionais, (Natureza Jurídica iniciada com 1 e 5)

Novo calendário de obrigatoriedade do eSocial



Publicação da Portaria SEPT nº 716/2019 formalizou as alterações divulgadas anteriormente. **Início da obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o 3º Grupo e eventos de SST do 1º Grupo passaram para janeiro/2020.**

Publicado: 09/07/2019 11h24,

Grupo 1 – Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões

Fase 1 : 08/01/2018 – Informações relativas às empresas, ou seja, **cadastros do empregador e tabelas**

Fase 2 : Março/2018 – Nessa fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas **(eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos**

Fase 3 : Maio/2018: Eventos das folhas de pagamento **(Periódicos)**

Fase 4 : Agosto de 2018 – Substituição da GFIP para recolhimentos de Contribuições Previdenciárias

Fase 5 : (Data a definir) – Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (Resolução CCFGTS nº 926/2019)

Fase 6 : (Data a definir) Dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST)

Notícia: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/cronograma-estado-de-calamidade-adia-entrada-do-3o-grupo-de-obrigados>

O adiamento também abrangerá os eventos de Segurança e Saúde do Trabalhador - SST, previstos para iniciarem em setembro para as empresas do 1º grupo de obrigados (empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões).

Novo calendário de obrigatoriedade do eSocial



Publicação da Portaria SEPT nº 716/2019 formalizou as alterações divulgadas anteriormente. **Início da obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o 3º Grupo e eventos de SST do 1º Grupo passaram para janeiro/2020.**

Publicado: 09/07/2019 11h24,

Grupo 2 – Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional:

Fase 1 : 16/07/2018 – Informações relativas às empresas, ou seja, **cadastros do empregador e tabelas**

Fase 2 : 10/01/2018 – Nessa fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (**eventos não periódicos**), **como admissões, afastamentos e desligamentos**

Fase 3 : 10/01/2019 - Eventos das folhas de pagamento (**Periódicos**) – (Todo mês de Janeiro)

Fase 4 : Abril /2019 – **Substituição da GFIP** para recolhimentos de Contribuições Previdenciárias **empresas com faturamento superior a R\$ 4,8 milhões em 2017**

(Data a definir): Substituição da GFIP para recolhimentos de Contribuições Previdenciárias, *Demais Entidades Empresarias, que não sejam optantes do Simples Nacional e Pessoa Física*), com **Faturamento de até R\$ 4.800.000,00 em 2017,**

Fase 5 : (Data a definir) – Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (Resolução CCFGTS nº 926/2019)

Fase 6 : (Data a definir) Dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST)



Novo calendário de obrigatoriedade do eSocial

Publicação da Portaria SEPT nº 716/2019 formalizou as alterações divulgadas anteriormente. **Início da obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o 3º Grupo e eventos de SST do 1º Grupo passaram para janeiro/2020.**

Grupo 3 – Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

Fase 1 : 10/01/2019 – Informações relativas às empresas, ou seja, **cadastros do empregador e tabelas**

Fase 2 : 10/04/2019 – Nessa fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas **(eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos**

Fase 3 : Eventos periódicos (folha de pagamento) – S-1200 a S-1299

08/09/2020 : CNPJ básico com final 0, 1, 2 ou 3

08/10/2020 : CNPJ básico com final 4, 5, 6 ou 7

08/11/2020 : CNPJ básico com final 8, 9, e pessoas físicas

Obs: Cronograma: estado de calamidade adia entrada do 3º grupo de obrigados : Publicado em 10/06/2020

3º grupo estava previsto para transmitir folhas de pagamento a partir de setembro/20. Entes definirão mudança e publicarão novo cronograma de obrigatoriedade nos próximos dias.

Notícia: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/cronograma-estado-de-calamidade-adia-entrada-do-3o-grupo-de-obrigados>

Fase 4 : (Data a definir) – Substituição da GFIP para recolhimentos de Contribuições Previdenciárias

Fase 5 : (Data a definir) – Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (Resolução CCFGTS nº 926/2019)

Fase 6 : (Data a definir) Dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST)



PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Suspende o cronograma de novas implantações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial previsto na Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 71, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria GME nº 284, de 27 de julho de 2020, respectivamente, e pela Portaria GME nº 300, de 13 de junho de 2019 – (Processo nº 19964.110026/2020-57), resolvem:

Art. 1º Suspender o cronograma de novas implantações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial previsto na Portaria SEPRT nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 2º Novo cronograma será publicado com antecedência mínima de 6 meses para as novas implantações do eSocial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A notícia já havia sido divulgada no Portal do eSocial, mas agora foi **oficialmente publicada no DOU a Portaria Conjunta nº 55, de 03/09/2020**, suspendendo a entrada das **novas fases do eSocial que estavam previstas para iniciar em SETEMBRO/2020**. São elas:

>> **Fase 6 (Eventos de SST) do Grupo 1** (Grandes empresas que faturaram mais de 78 milhões em 2016)

>> **Fase 3 (Eventos Periódicos) do Grupo 3** (Empresas optantes do Simples, PFs, MEIs, Sem fins lucrativos)

>> **Fase 1 (Tabelas) do Grupo 4** (Órgãos Públicos Federais) Nesta Portaria ainda não foi divulgado o novo cronograma, mas a intenção é que a entrada dessas fases ocorram em Março ou Abril de 2021.

Novo calendário de obrigatoriedade do eSocial



Publicação da Portaria SEPT nº 716/2019 formalizou as alterações divulgadas anteriormente. **Início da obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o 3º Grupo e eventos de SST do 1º Grupo passaram para janeiro/2020.**

Publicado: 09/07/2019 11h24,

****** Grupo 4 : Cronograma a ser definido ainda para TODAS AS FASES**

GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais:

Fase 1: Janeiro/2020 - Apenas informações relativas aos órgãos, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas

Fase 2: (Resolução específica, a ser publicada) - Nesta fase, os entes passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos servidores e seus vínculos com os órgãos (eventos não periódicos), e as pessoas físicas quanto aos seus empregados.

Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: (Resolução específica, a ser publicada) - Toma-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Fase 4: (Resolução específica a ser publicada) - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

Fase 5: 08/07/2021 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

Quiz – Dúvidas mais Frequentes

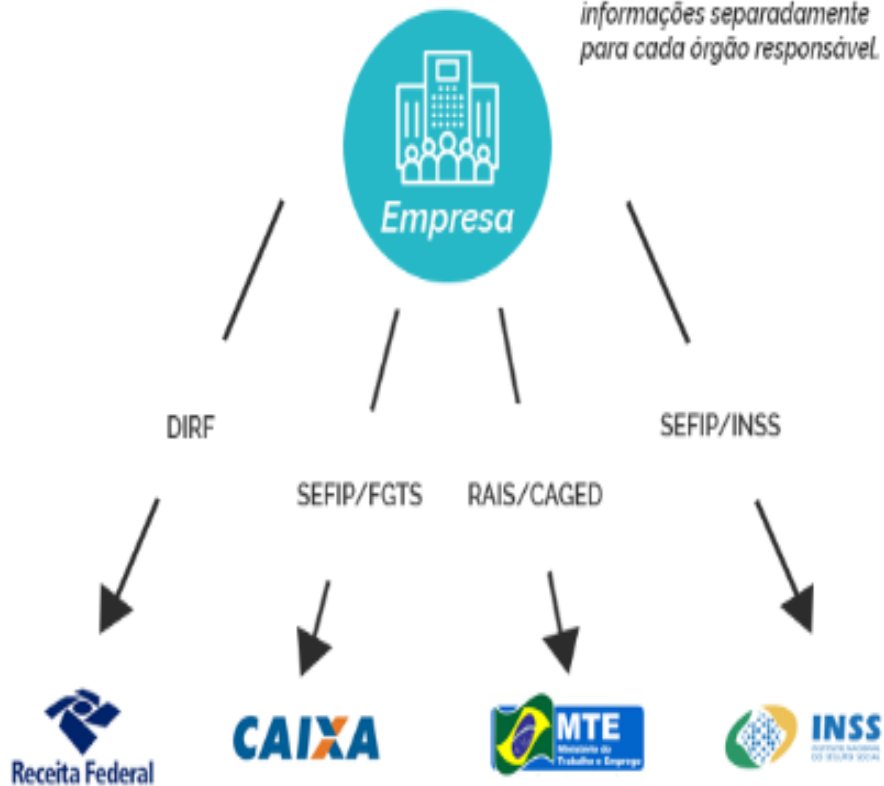


Quais Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias serão substituídas pelo eSocial? E que momento haverá essa substituição?

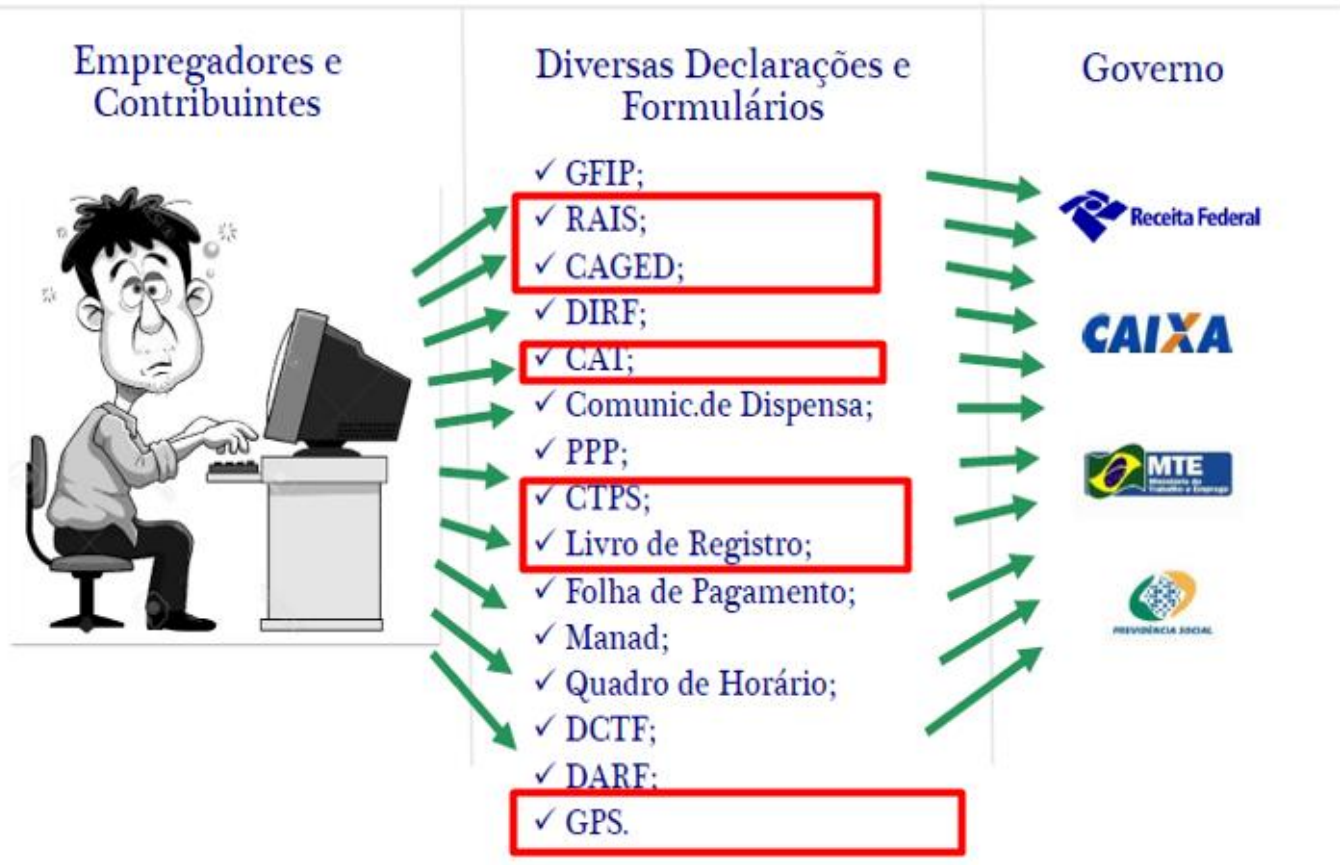
Antes do eSocial

www.grupogestorvida.com.br

A empresa gera e envia as informações separadamente para cada órgão responsável.



Cenário a reformular



Malha fiscal antes e depois do eSocial:



Sem o eSocial	Com o eSocial
Regressiva	Preventiva
Isolado	Integrada (SPEDs)
Auditar passado	Acompanhar o presente e projetar o futuro
Conferência Manual	Auditoria Digital
Poucas Fontes	Múltiplas Fontes
Amostragem	100% das Operações
Provas em Papel	Provas Digitais
Fiscalização in loco	Fiscalização a Distância
Generalistas	Especialistas

Eventos Segurança e Saúde de Trabalhador



S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos

S-1060 - Tabela de Ambientes de Trabalho

S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

S-2221 - Exame Toxicológico do Motorista Profissional

S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco

S-2245 - Treinamentos, Capacitações e Exercícios Simulados

“A área de Saúde e Segurança do Trabalho é a área mais atingida pelo eSocial devido à falta de controles atuais.

As empresas precisam se adequar a ajustar os seus processos, sistemas e controles em relação a Medicina e Segurança do Trabalho”.

José Alberto Maia

Membro do Comitê Gestor do eSocial – Min. Trabalho



Deixar de prestar as informações impede pagamento do benefício aos trabalhadores

Os empregadores dos grupos 1 e 2 do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) que não enviaram corretamente as informações de folhas de pagamento referentes a seus empregados têm ainda até o próximo dia 30 de setembro para prestar ou corrigir os dados, para que seus trabalhadores possam receber o abono salarial 2020/2021 a que têm direito.

Os demais empregadores deverão prestar estas informações, no mesmo prazo, por meio do aplicativo Gerador de Declarações da Relação Anual de Informações Sociais (GDRAIS).

Deixar de prestar as informações ou prestá-las com erros ou omissões impede o recebimento do abono salarial pelos trabalhadores. Por isso, os empregadores devem ficar atentos a este prazo e se certificarem de enviarem as informações corretamente.

Cabe destacar que as informações prestadas pelas empresas do grupo 1 e 2 do eSocial, por meio do aplicativo GDRAIS, não têm valor legal e não serão consideradas para fins de habilitação ao abono salarial.

O Ministério da Economia identificou ainda que uma parcela de empregados de empresas dos grupos 1 e 2 do eSocial prestou corretamente as informações referentes a trabalhadores desligados em 2020, mas estas não constavam na base governamental da RAIS. Esta divergência será corrigida pelo governo e os trabalhadores relacionados poderão realizar nova consulta a partir de agosto, sobre a programação do pagamento do benefício.

Conforme calendário do abono salarial (Resolução nº 857, de 1º/4/2020), para o pagamento do primeiro lote de benefícios, foram consideradas as informações prestadas pelas empresas até o dia 17 de abril de 2020. As informações prestadas após esta data e até 30 de setembro, seja por meio do eSocial ou do GDRAIS, serão consideradas para os benefícios a serem pagos a partir de 4 de novembro de 2020.

Os empregadores poderão consultar a sua declaração, enviada via eSocial ou GDRAIS, por meio da seguinte página (http://rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf). **Caso haja divergências, deve entrar em contato com o Ministério da Economia por meio do e-mail ccad.strab@mte.gov.br ou pelo telefone 158.**

Em caso de dúvidas quanto ao preenchimento das informações no eSocial, a empresa pode entrar em contato pelos canais de atendimento (https://www.gov.br/esocial/pt-br/canais_atendimento/contato). Fonte: Ministério da Economia (www.gov.br)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/10/2019 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, e no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, resolve:

Art. 1º A obrigação da comunicação de admissões e dispensas instituída pela Lei nº 4.923, de 23 de novembro de 1965, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, passa a ser cumprida por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial a partir da competência de janeiro 2020 para as empresas ou pessoas físicas equiparadas a empresas, mediante o envio das seguintes informações:

I - data da admissão e número de inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, que deverão ser prestadas até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do trabalhador;



II - salário de contratação, que deverá ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a admissão

III - data da extinção do vínculo empregatício e motivo da rescisão do contrato de trabalho, que deverão ser prestadas:

a) até o décimo dia, contado da data da extinção do vínculo, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

b) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a extinção do vínculo, nos demais casos;

IV - último salário do empregado, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorrer a alteração salarial;

V - transferência de entrada e transferência de saída, que deverão ser prestadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência;

VI - reintegração, que deverá ser prestada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrência.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público da administração direta, autárquica e fundacional, que adotem o regime jurídico previsto no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como as organizações internacionais, até que estejam obrigadas a prestar as informações previstas neste artigo ao eSocial, e as empresas que não cumprirem as condições de que trata o caput deverão prestar as informações por meio do sistema CAGED, conforme Manual de Orientação do CAGED.

PORTARIA Nº 1.127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 - Substituição CAGED e RAIS



Art. 2º **A obrigação contida no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990**, combinada com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, **que institui a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS**, passa a ser cumprida por meio do eSocial a partir do ano **base 2019**, pelas empresas obrigadas à transmissão das seguintes informações de seus trabalhadores ao eSocial, referentes a todo o ano base:

I - data da admissão, data de nascimento e CPF do trabalhador, que deverão ser prestadas **até o dia imediatamente anterior ao do início das atividades do empregado**, salvo as informações relativas aos servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não regidos pela CLT, as quais deverão ser enviadas até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do início de suas atividades;

II - data e motivo da rescisão de contrato, bem como os valores das verbas rescisórias devidas, que deverão ser prestadas nos prazos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 1º;

III - valores de parcelas integrantes e não integrantes das remunerações mensais dos trabalhadores, com a correspondente discriminação e individualização dos valores, que deverão ser prestadas **até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido**.

Parágrafo único. **Para as demais pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas equiparadas a empresas, fica mantida a obrigação prevista no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, seguindo o disposto no Manual de Orientação do ano-base, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, no portal www.rais.gov.br**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Simplificação: eSocial substitui informações para RAIS e CAGED



O Secretário Especial de Previdência e Trabalho Rogério Marinho editou [portaria](#) que disciplina a substituição das obrigações relativas ao envio de informações da RAIS e do CAGED pelas empresas já obrigadas ao eSocial.

Isso representa uma redução expressiva nas obrigações das empresas, além de evitar erros ou inconsistências nas bases de dados governamentais, já que a prestação da informação se dá por uma única via.

A substituição do CAGED ocorrerá para as admissões e desligamentos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2020, e a substituição da RAIS será a partir do ano base 2019 (declaração feita em 2020).

Mas atenção, a substituição ainda não vale para todas as empresas. No caso do CAGED, a substituição ocorre para a grande maioria dos empregadores (grupos 1, 2 e 3 de obrigados), exceto órgãos públicos e entidades internacionais (grupo 4 de obrigados), já que ainda não estão obrigados ao eSocial, de acordo com o calendário oficial. Por sua vez, a RAIS será substituída para as empresas que já tenham a obrigação de enviar os dados de remuneração dos seus trabalhadores relativos ao ano base completo de 2019 (grupos 1 e 2 de obrigados).

Vale lembrar que os empregadores obrigados ao eSocial que não prestaram as informações referentes às admissões e cadastramentos dos empregados, bem como aos eventos periódicos (de acordo com o calendário de obrigatoriedade), devem fazê-lo para todos os seus trabalhadores, uma vez que o cumprimento das obrigações substituídas se dará apenas por meio do envio das informações ao eSocial. A utilização dos sistemas do CAGED e da RAIS ficará restrita à prestação de informações cuja obrigação ainda não tenha de ser cumprida por meio do eSocial.

Além do CAGED e da RAIS, as anotações na Carteira de Trabalho já haviam sido substituídas pelo eSocial e, em breve, será a vez do Livro de Registro de Empregados (LRE).

S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho



Conceito do evento: este evento registra *as alterações do contrato de trabalho*, tais como: *remuneração* e periodicidade de pagamento, *duração do contrato*, *local*, *cargo ou função*, *jornada*, entre outros.

Quem está obrigado: todo empregador/órgão público em relação ao vínculo do empregado/servidor, ou a empresa de trabalho temporário em relação ao trabalhador temporário cujo contrato de trabalho seja objeto de alteração.

Prazo de envio: *deve ser transmitido até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao da competência* informada no evento *ou até o envio dos eventos mensais de folha de pagamento da competência em que ocorreu a alteração contratual*.

Pré-requisitos: os dados originais do Contrato de Trabalho do vínculo já devem ter sido enviados através do evento “S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso do Trabalhador”.

Informações Adicionais:

1) Este evento *não deve ser utilizado para corrigir informações* enviadas incorretamente no evento de admissão do trabalhador. *Neste caso deve ser enviado arquivo retificador do próprio evento de admissão*.

2) Este evento deve ser utilizado para *promover a rigidez das informações* relativas a um determinado vínculo, identificado pelo número do CPF e da matrícula do empregado/servidor.



Informações Adicionais:

10) Nos casos de *aumento salarial decorrente de acordo coletivo de trabalho*, convenção coletiva de trabalho ou de lei, em que são *devidos valores retroativos*, o empregador poderá utilizar o grupo [InfoPerAnt] do evento “S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social” *relativo ao mês de celebração do acordo ou convenção, ou de promulgação da lei. O empregador deve, ainda, enviar o evento “S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho” informando o valor do novo salário, a data a partir do qual ele passou a ser devido e o mês de celebração do acordo ou convenção, ou de promulgação da lei. Caso tenha havido alteração contratual entre o mês em que o novo salário passou a ser devido e o do envio do evento “S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho”, o empregador deve enviar, se for o caso, os eventos necessários ao registro dos novos valores de salário.*

Exemplos:

a) Empregado tem sua *data base em janeiro de 2016* e seu *salário até dezembro de 2015 era de R\$ 1.000,00*. A *convenção coletiva de trabalho não foi fechada na data base. Em abril de 2016*, o empregador, por *liberalidade*, já começa a pagar um *adiantamento de reajuste salarial, no percentual de 10%*, numa rubrica específica de “Adiantamento de reajuste”. *Em 13 de outubro de 2016, a convenção coletiva foi depositada, ficando acertado um reajuste de 15%*, retroativo a janeiro de 2016.

O empregador tem de realizar o cálculo das diferenças salariais devidas e incluí-las no evento S-1200 de outubro de 2016, no grupo [InfoPerAnt] (150,00 x 3 meses e R\$ 50,00 x 6 meses).

Além disso, tem de *enviar o evento “S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho”, informando o valor do salário de R\$ 1.150,00 no campo {vrSalFx}, a data “13/10/2016” no campo {dtAlteracao} e a data “01/01/2016” no campo {dtEf} e repetindo as demais informações, que não sofreram alteração.*



Informações Adicionais:

b) Empregado tem sua **data base em janeiro de 2016** e seu **salário até dezembro de 2015 era de R\$ 1.000,00**. A convenção coletiva de trabalho não foi fechada na data base. **Em abril de 2016**, o empregador **promove o empregado para outra função**, sendo-lhe devido, a partir de então, um **salário no valor de R\$ 1.400,00**. Nessa mesma data, o empregador **enviou o evento “S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho”**, informando a nova função e o novo salário devido ao empregado e repetindo as demais informações, que não sofreram alteração. **Em 13 de outubro de 2016**, a convenção coletiva foi depositada, ficando acertado um **reajuste de 15%**, retroativo a janeiro de 2016.

Nesse caso, temos:

Salário devido de janeiro a março de 2016: R\$ 1.150,00

Salário devido de abril a setembro de 2016: R\$ 1.610,00 (R\$ 1.400,00 + 15%)

Diferenças salariais: 150,00 x 3 meses (janeiro a março); R\$ 210,00 x 6 meses (abril a setembro). Esses valores devem ser informados no grupo [InfoPerAnt] do evento S-1200 relativo ao mês de outubro de 2016.

Além disso, o empregador **deve de enviar o evento “S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho”**, informando o valor do **salário de R\$ 1.150,00** no campo {vrSalFx}, a data **“13/10/2016”** no campo {dtAlteracao} e a data **“01/01/2016”** no campo {dtEf} e repetindo as demais informações, que não sofreram alteração. Deve,

ainda, **enviar o evento “S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho”**, informando o **valor do salário de R\$ 1.610,00** no campo {vrSalFx}, a data **“13/10/2016”** no campo {dtAlteracao} e a data **“01/04/2016”** no campo {dtEf} e repetindo as demais informações, que não sofreram alteração.

S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho



Informações Adicionais:

c) Empregado tem sua **data base em janeiro de 2016** e seu **salário até dezembro de 2015 era de R\$ 1.000,00**. A convenção coletiva de trabalho não foi fechada na data base. Em **junho de 2016**, o empregador, por **liberalidade**, concede um **reajuste de 5%** a esse empregado e o **salário do empregado passa a ser de R\$ 1.050,00**. Nessa mesma data, o **empregador enviou o evento “S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho”**, **informando o novo valor do salário devido ao empregado** e repetindo as demais informações, que não sofreram alteração. Em **13 de outubro de 2016**, a **convenção coletiva foi depositada**, ficando acertado um **reajuste de 15%**, retroativo a janeiro de 2016.

Nesse caso, temos:

Salário devido de janeiro a maio de 2016: R\$ 1.150,00

Salário devido de junho a setembro de 2016: R\$ 1.207,50 (R\$ 1.050,00 + 15%)

Diferenças salariais: 150,00 x 5 meses (janeiro a maio); R\$ 157,50 x 4 meses (junho a setembro). Esses valores devem ser informados no grupo [InfoPerAnt] do evento S-1200 relativo ao mês de outubro de 2016.

Além disso, o empregador tem de **enviar o evento “S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho”**, informando o **valor do salário de R\$ 1.150,00** no campo [vrSalFx], a data **“13/10/2016”** no campo {dtAlteracao} e a data **“01/01/2016”** no campo {dtEf} e repetindo as demais informações, que não sofreram alteração.

Deve, ainda, **enviar o evento “S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho”**, informando o **valor do salário de R\$ 1.207,50** no campo {vrSalFx}, a data **“13/10/2016”** no campo {dtAlteracao} e a data **“01/06/2016”** no campo {dtEf} e repetindo as demais informações, que não sofreram alteração.

Como fazer essas alterações no Sistema: <http://kb.tron.com.br/artigos/folha-de-pagamento-e-social/reajuste-salarial-eventos-s-2206-s-2299-e-s-1200/139>

“Não são os grandes planos que



dão certo. São os pequenos

detalhes.” (Stephen Kanitz)



Bem-vindo
ao **novo**
tron

Pedro Reis
Pedro@tron.com.br